



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 5.718, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018**

***“Concede isenção de taxa de inscrição em Concursos Públicos e Processos Seletivos Municipais no Município de Itapira.”***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o direito a isenção no valor da taxa de inscrição em Concursos Públicos e Processos Seletivos Municipais realizados por qualquer dos Poderes do Município de Itapira, Executivo e Legislativo, abrangendo a administração direta e indireta, os trabalhadores em geral, que se encontrarem em época das inscrições do concurso desempregados, desde que comprovem com cópia da carteira de trabalho a veracidade da afirmação e atestem com declaração pessoal escrita a atual situação.

**§ 1º** - Aplica-se esta lei aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**§ 2º** - Esta lei não se aplica aos inscritos no Cadastro Municipal como profissionais autônomos, proprietários de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

**Art. 2º** O Edital do Concurso Público ou do Processo Seletivo disporá sobre a forma de inscrição dos candidatos, encaminhamento de documentos, prazos para o exercício do direito assegurado nesta lei, forma de deferimento e indeferimento de pedidos e recurso cabível.

**Art. 3º** Será eliminado do Concurso Público ou do Processo Seletivo o candidato que agir com fraude ou má -fé para obtenção dos benefícios de que trata esta lei.

**Parágrafo único.** O candidato que tiver inscrição cancelada ou for eliminado do certame por vício na inscrição terá direito a ampla defesa e ao contraditório e ao menos um recurso hierárquico.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 14 de setembro de 2018.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP.F. PAVINATO DE CAMPOS**  
**DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**